



DECRETO Nº 042/2020

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Araquari, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o Artigo 175, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO o decreto nº 515 de 17 de março de 2020 do Governador do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território Municipal para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Art. 2º Acata o decreto Estadual nº 515, que dispõe sobre doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto Estadual nº 515/2020 durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de trabalho remoto.

§ 1º Para fins do inciso III do caput do artigo 2º do Decreto Estadual nº 515/2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais e seus regimes de funcionamento:

I – Em Regime normal:

- a) Os Serviços vinculados a secretária de Saúde
- b) Os serviços prestados pelo Abrigo institucional da Secretária de Assistência Social

c) Defesa Civil

II – Em Regime de Plantão

- a) Assistência Social
- b) Conselho Tutelar
- c) Fiscalização do PROCON

III – Em regime de trabalho remoto, sujeito a convocação

- a) Secretária de Gestão de Pessoas
- b) Secretária de Administração e Finanças
- c) Secretária de Governo e Comunicação

Art. 4º O funcionamento da secretária de Saúde se dará da seguinte forma:

I – Unidades Básicas de Saúde

- a) Continuará com atendimento normal;
- b) Priorizará o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco;
- c) Os agendamentos que não forem de extrema urgência serão adiados;
- d) As farmácias das unidades funcionarão normalmente.

II – Centro de Especialidades

- a) Continuará com atendimento normal;
- b) Os agendamentos que não forem de extrema urgência poderão ser adiados.

III – Centro de Atenção Psicossocial e atendimentos psicológicos da Secretária de Saúde.

- a) Atenderá de forma individual com agendamento prévio;
- b) Adiamento ou suspensão dos grupos de apoio ou outras atividades coletivas que não possuem risco de vida
- c) Atendimento prioritário aos pacientes com risco a vida ou a saúde.

IV – Vigilância sanitária

- a) O atendimento às denúncias continuam especificamente para os casos de dengue, COVID – 19 e doenças infecciosas virais e podem ser feitas através do seguinte telefone: (47) 3305-0139;
- b) Realizará as fiscalizações que se refere ao decreto nº 515/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;
- c) O atendimento ao público está suspenso, os outros trabalhos que não estejam previstos nas alíneas “a” e “b” ocorrerão somente do modo subsidiário aos outros previstos neste inciso.

V – Pronto Atendimento

- a) Continuará com atendimento normal;

§1º Os servidores da área da saúde em pleno exercício de sua função podem ser convocados a qualquer momento, sem restrição de horário, jornada ou de qualquer outra natureza, de modo formal ou informal para auxiliar nas demandas da secretaria.

§2º Os grupos de convivência terão suas atividades suspensas.

Art. 5º O Funcionamento da Defesa Civil se dará em forma de plantão e poderá ser contatado pelo telefone 199.

Art. 6º O Funcionamento da Secretaria de Assistência Social se dará da seguinte forma:

I – Atendimento via plantão com equipe composta de 01 Técnico e 02 servidores como apoio administrativo que poderão ser contatados pelo telefone (47) 3305-0092.

Art. 7º – O Funcionamento do Conselho Tutelar se dará em forma de plantão e poderá ser contatado pelo telefone (47) 9.8465-5829.

Art. 8º O funcionamento do PROCON se dará em forma de plantão;

I – Os atendimentos as denúncias continuam especificamente para os casos de abuso de preços no que diz respeito aos itens de proteção ao COVID – 19 que podem ser feitas através dos seguintes telefones: (47) 3305-0112 e (47) 9.8852-5554;

Art. 9º Os demais setores, de toda administração direta e indireta, não listados acima trabalharão de forma remota com atividades passadas por seus chefes imediatos como forma de continuidade ao serviço público.

§1º Qualquer servidor do quadro da Administração direta e indireta, poderá a qualquer momento ser convocado para atuar nos setores essenciais listados no artigo 3º e §1 deste decreto, sem restrição de horário, jornada ou de qualquer outra natureza, de modo formal ou informal.

2§º A **secretária de Agricultura** fica autorizada a realizar serviço de caráter emergencial e inadiável aos agricultores do município. A **secretaria de Infraestrutura Urbana e Subprefeituras** poderão realizar obras emergenciais e inadiáveis, os munícipes que constatarem danos desta natureza a infraestrutura municipal, e os agricultores que necessitarem de serviços emergenciais e inadiáveis poderão entrar em contato com a ouvidoria através do WhatsApp (47) 9.8462-5677.

Art. 10 Todos os veículos da frota Municipal ficarão a disposição dos setores essenciais listados no artigo 3º e §1 deste decreto.

Art. 11 Ficam suspensos os prazos de todos os processos administrativos, protocolos e requerimentos no âmbito da administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Ficam suspensas às seções presenciais de licitação dentro do Município de Araquari.

Art. 12 O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 41, de 17 de março de 2020.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI-SC
EM 18 DE MARÇO DE 2020.**

CLENILTON CARLOS PEREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI